



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADA: NELIO PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES-ME, inscrita no CNPJ sob o número 60.389.780/0001-35, com sede na Av. Octavio Golfetto, 554, bairro José Sampaio, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo seu sócio Nélio Paulino Lins inscrito no CPF sob o número 551.163.708-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.044/2006 e 1.046/2006.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 043/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. *“Aquisição de veículo zero km, equipamentos de informática e materiais permanentes (equipamentos, móveis, eletrônicos, etc) destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de São João Batista do Glória para a expansão e consolidação do SUS, nos termos da Portaria MS n.3.134/2013 e Proposta Ministério da Saúde n.11109.004000/1140-01, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar n. 33510010/2014”*, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 0627/2017, Pregão Presencial nº 043/2017.**



II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...	Ver tabela em anexo	...				
Valor total						R\$ 27.007,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, com termo inicial em 07/06/2017 e termo final em 07/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 043/2017**, seu Termo de Referência e a Emenda Parlamentar.

II. A entrega será feita, conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. Os maquinários serão recebidos por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis. A entrega deverá ocorrer no “**PSF CENTRAL e PSF JARDIM**, localizados Na Rua Niterói nº 33, Centro, e Rua Augusta Ana Quirina, nº 30, em São João Batista do Glória/MG.

III. O prazo de fornecimento/entrega será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento que será enviada por correio eletrônico ao licitante vencedor.

IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58.

V. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VI. A fiscalização da execução do presente contrato será feita pela Secretária de Saúde: Weylane Nogueira da Silva Cintra.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 27.007,00 (vinte e sete mil e sete reais), após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.



- II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
260	02.08.01.10.301.0012.1009.44905200



CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista do Glória/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

1. Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

2. Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
 3. Comportar-se de modo inidôneo;
 4. Fizer declaração falsa;
 5. Cometer fraude fiscal.
- II. Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:
1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.
 3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
 4. As multas serão creditadas à Conta do Tesouro do Município e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.
 5. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 043/2017 e da Portaria MS n.3.134/2013** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São João Batista do Glória/MG, 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

**APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA
CONTRATANTE**

NELIO PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES-ME

CNPJ: 60.389.780/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



Relação de Propostas Vencedoras por Processo

PROCESSO Nº 000627/2017Situação
HomologadoTipo de Julgamento das Propostas
Por ItemData da Elaboração
18/05/2017Fornecedor: **NELIO PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES-ME**Documento.....: **60.389.780/0001-35**

Item	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor ou % Desc. Proposta	ValorTotal
00000001	Amalgador Odontológico, Modo de operação: Digital; Tipo: Capsular ,Marca ECEL ,Modelo EC MIX	Unidade	2,0000	560,0000	1.120,0000
00000007	Autoclave, horizontal de mesa (até 75 litros); Modo de operação: Analógica; Câmara de esterilização: Aço inoxidável; Capacidade: Mínimo de 10 litros ,Marca ALT ,Modelo ALT PLUS 10 LTS	Unidade	3,0000	1.995,0000	5.985,0000
00000015	Bomba, de vácuo ate 2HP/CV; Potência/vácuo: 0,5 HP / 400 mmHg ,Marca ALT ,Modelo THOR CGF	Unidade	2,0000	2.000,0000	4.000,0000
00000023	Carro para material de limpeza, Material de confecção: Polipropileno; Balde espremedor: Não possui; Kit c/ MOPs líquido e pó, placa sinaliz. e pá: não possui; Saco de vinil: não possui ,Marca BRALIMPIA ,Modelo MOP50	Unidade	2,0000	300,0000	600,0000
00000024	Central de Nebulização, Número de saídas simultâneas: Mínimo de 02; Potência: Mínimo de 1/3 de HP; Suporte com rodízios: Não Possui ,Marca INALAMED ,Modelo 8005	Unidade	2,0000	1.000,0000	2.000,0000
00000029	Detector Fetal, Tipo: Portátil; Tecnologia: Digital ,Marca MEDPEJ ,Modelo DF4001-4	Unidade	8,0000	497,0000	3.976,0000
00000043	Jato de bicarbonato, Base metálica para estabilidade: Não possui; Caneta: Autoclavável; Desumificador: Não possui; Filtro de ar com drenagem automática: Não possui ,Marca ALT ,Modelo JET I	Unidade	2,0000	499,0000	998,0000
00000059	Oxímetro de pulso, portátil de mão, não possui curva plestígrafica,, sensor de SpO01 ,Marca CHOICE MED ,Modelo 300	Unidade	2,0000	1.000,0000	2.000,0000
00000067	Ultrassom odontológico, Jato de bicarbonato integrado: Não possui; Modo de operação: Analógico; Caneta/transdutor do ultra-som autoclavável: Possui ,Marca ALT ,Modelo ALT SONIC JET CERAMIC	Unidade	2,0000	1.200,0000	2.400,0000
00000072	balança, 1 BALANÇA, antropométrica adulto digital ,Marca BALMAK ,Modelo BKM 200F	Unidade	4,0000	982,0000	3.928,0000
Total das Propostas Vencidas pelo Fornecedor					27.007,00